



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 18034/2023/MF

Brasília, 01 de junho de 2023.

A Sua Excelência a Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 107, de 27.04.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 533/2023, de autoria do Senhor Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA, solicita “informações ao Ministério da Fazenda informações acerca da imunidade tributária de templos religiosos”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 264 Gabinete/RFB (34269931), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 01/06/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34289087** e o código CRC **3B80B5C1**.



Ofício nº 264/2023 – RFB/Gabinete

Brasília, 22 de maio de 2023.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 533, de 2023, que requer informações acerca da imunidade tributária de templos religiosos. Referência: 19995.101725/2023-91.

Senhor Coordenador-Geral,

Em razão de cada item do requerimento acima mencionado ser afeto a diferentes áreas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, encaminho as Notas de resposta elaboradas pelas respectivas áreas, esclarecendo o que se segue:

- 1) Quanto o item 1: solicitação de lista de todas as entidades religiosas que gozam de imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “b” da CF – resposta elaborada pela Coordenação Geral de Programação e Estudos, por meio da Nota nº 96/2023 – RFB/Copes/Diae, de 18 de maio de 2023;
- 2) Quanto ao item 2: solicitação de informações quanto aos requisitos exigidos pela Receita Federal, para concessão da imunidade tributária e quais documentos devem ser apresentados pelas entidades religiosas - resposta elaborada pela Coordenação-Geral de Cadastros e Benefícios Fiscais, por meio da Nota COCAD nº 41, de 17 de maio de 2023;
- 3) Quanto ao item 3: solicitação de como a Receita Federal interpreta o conceito constitucional de “templo religioso” para fins de concessão de imunidade tributária – resposta elaborada pela Coordenação-Geral de Tributação, por meio da Nota Cosit/Sutri/RFB nº 176, de 19 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/05/2023 13:48:17 por Robinson Sakiyama Barreirinhas.

Documento assinado digitalmente em 23/05/2023 13:48:17 por ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 23/05/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0523.14230.DMPL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
AA56531FF88E1A45A38E532F7355507248471335AA724C6E0DE187D4DD0007BB



Ministério da
Fazenda



Nota nº 96/2023 – RFB/Copes/Diaes, de 18 de maio de 2023.

Assunto: Requerimento de Informação nº 533/2023, de 22 de março de 2023.

Referência: Dossiê Digital nº 19995.101725/2023-91.

Trata a presente nota de fornecer elementos para subsidiar resposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ao Requerimento de Informação em referência, no qual o Deputado Federal Pastor Henrique Vieira apresenta, dentre outros, o seguinte questionamento:

1. *Que entidades religiosas gozam da imunidade tributária assegurada pelo art. 150, inciso VI, alínea "b"? Apresente uma lista de todas as entidades.*
(...)

2. Em atendimento, informa-se que a relação de pessoas jurídicas beneficiárias de isenção ou imunidade de natureza tributária foi disponibilizada em planilha eletrônica no sítio <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/planilhas/beneficios-fiscais>, no item “Isenções, Renúncias, Benefícios e Imunidade (Anexos I e II)”.

3. Na planilha eletrônica, a seleção das entidades religiosas beneficiárias de isenção ou imunidade pode ser realizada por meio do filtro de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE nº 9491-0/00 (atividades de organizações religiosas ou filosóficas).

4. Isso posto, propõe-se encaminhar esta nota à Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg) da RFB, conforme solicitado no despacho de fl. 14.

Assinatura digital

ADONIEL WELDER SARAIVA ANTUNES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Análises Especiais

Aprovo a nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

PEDRO DE SOUZA DE MENEZES BASTOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Programação e Estudos – Substituto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/05/2023 11:29:32 por Pedro de Souza de Menezes Bastos.

Documento assinado digitalmente em 19/05/2023 11:29:32 por PEDRO DE SOUZA DE MENEZES BASTOS, Documento assinado digitalmente em 19/05/2023 11:17:18 por ADONIEL WELDER SARAIVA ANTUNES e Documento assinado digitalmente em 19/05/2023 11:17:18 por ADONIEL WELDER SARAIVA ANTUNES.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 19/05/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.0523.11461.B677

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D503B3D1A0013DA2EDCD1BDA0A2B333750F83B120D21C411D0E0B880DB533305**

**Nota Cosit/Sutri/RFB nº 176, de 19 de maio de 2023.**

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 533, de 22 de março de 2023.

Processo Digital nº 19995.101725/2023-91

Trata-se do Requerimento de Informação nº 533, de 22 de março de 2023, que requer ao Ministério da Fazenda informações acerca da imunidade de templos religiosos. O autor, Deputado Federal Pastor Henrique Vieira, apresenta, dentre outros, o seguinte questionamento:

Como a Receita Federal interpreta o conceito constitucional de “templo religioso” para fins de concessão de imunidade tributária?

2. Em atendimento, cumpre informar que o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2, de 6 de abril de 2015, declara o conceito de “templo de qualquer culto” para fins da imunidade prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal. Com efeito, assim preceitua o art. 1º do referido ato normativo:

Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2, de 2015:

Art. 1º Considera-se templo de qualquer culto, para fins da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal, a entidade por intermédio da qual se concretiza o direito constitucional ao livre exercício dos cultos religiosos e se exerce a liberdade de crença.

3. São essas as informações solicitadas. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Tributação, para apreciação e envio à Assessoria Legislativa (Asleg) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Assinatura digital
ANDRÉ ROCHA NARDELLI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Contribuições Previdenciárias e Normas Gerais

Aaprovo a Nota. Encaminhe-se à Asleg.

Assinatura digital
RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Tributação



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/05/2023 15:43:47 por Rodrigo Augusto Verly de Oliveira.

Documento assinado digitalmente em 19/05/2023 15:43:47 por RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA, Documento assinado digitalmente em 19/05/2023 15:32:06 por ANDRE ROCHA NARDELLI e Documento assinado digitalmente em 19/05/2023 15:32:06 por ANDRE ROCHA NARDELLI.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 23/05/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0523.14238.VI5A

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4BE27615723330980F70C5BB2E55A620FEEEDB1F6165B51689F590B8958AA41**



Ministério da
Fazenda



Nota COCAD nº 41, de 17 de maio de 2023

Assunto: (RIC) nº 533/2023 Imunidade Tributária de Templos Religiosos

e-Processo: 19995.101725/2023-91

A presente Nota tem por objetivo subsidiar resposta ao Requerimento de Informações (RIC) nº 533/2023, que requer ao Ministério da Fazenda informações acerca da imunidade tributária de templos religiosos, notadamente em relação ao seu item 2, transcreto abaixo, que está nas competências da Coordenação-Geral de Cadastros e Benefícios Fiscais:

1. *Que entidades religiosas gozam da imunidade tributária assegurada pelo art. 150, inciso VI, alínea "b"? Apresente uma lista de todas as entidades.*
2. *Quais os requisitos exigidos pela Receita Federal para concessão da imunidade tributária? Que documentos devem ser apresentados pelas entidades religiosas solicitantes?*
3. *Como a Receita Federal interpreta o conceito constitucional de "templo religioso" para fins de concessão de imunidade tributária?*

A análise preliminar do Requerimento de Informação não revelou matéria a ser atendida por esta Coordenação-Geral, vez que as imunidades para templos religiosos são de auto fruição, ou seja, não demandam concessão ou manifestação prévia da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) à fruição desses benefícios fiscais.

À consideração Superior.

Assinatura digital
PAULO RODOLFO OGLIARI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Benefícios Fiscais

De acordo.

Assinatura digital
RAFAEL NEVES CARVALHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador Operacional de Cadastros e Benefícios Fiscais

De acordo.

Assinatura digital
RÉRITON WELDERT GOMES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais

Aprovo esta Nota. Encaminhe-se à SRFB/Assessoria Legislativa (Asleg) para conhecimento e prosseguimento.

Assinatura digital
MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001**

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

RERITON WELDERT GOMES em 18/05/2023

PAULO RODOLFO OGLIARI em 18/05/2023

RAFAEL NEVES CARVALHO em 18/05/2023

MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO em 18/05/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP18.0523.16131.9395

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

1OYsiUL/f/HWjTaQ8YV3IPJzhKZ+uaXpX008S45RcZk=



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/05/2023 17:34:23 por CARLA ALMEIDA BRESCIA.

Documento autenticado digitalmente em 19/05/2023 17:34:23 por CARLA ALMEIDA BRESCIA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 23/05/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0523.14231.O2JQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
38A9CBA924B46A68EB94B8D220E07D16FCF3FCFD0CD9381AC1AC38A8C413088D**